

EDITAL N.º 72/2006

JOAQUIM MARIA LOURO ALVES, Capitão-de-mar-e-guerra e Capitão do Porto da Figueira da Foz, no uso da competência que lhe é conferida, pela alínea g) do n.º 4 do Artº. 13º do Decreto-Lei 44/2002 de 2 de Março, informa que foi publicada a Portaria n.º 868/2006 de 29 de Agosto que regulamenta o Decreto-Lei n.º 246/2000 de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 112/2005 de 8 de Julho que definiu o quadro legal da pesca lúdica, fazendo saber que:

1 No espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz, não é considerado canal estreito para efeitos da restrição à pesca lúdica no âmbito da alínea b) do n.º 1 do Artº 6º da Portaria 868/2006, atrás citada, as áreas seguintes:

a) Margem Norte do Rio Mondego

- Cem metros para Leste do topo do enrocamento do molhe Norte Exterior até à raiz do mesmo molhe, desde que as condições de mar o permitam e não interfiram com o Edital de Praia, nas posições: (40º 08,84 N 008º 52,35 W a 40º 08,92 N 008º 51,97 W)
- Cem metros para Leste do topo do molhe Norte Interior até à raiz do molhe W da Marina de Recreio (corrente de acesso), nas posições: (40º 08,86 N 008º 51,57 W a 40º 08,87 N 008º 51,72 W)
- Desde cem metros para montante do topo do molhe Este da Marina, para o exterior desta, até à vedação do Cais Comercial, nas posições: (40º 08,89 N; 008º 51,34 W a 40º 08,90 N 008º 51,12 W)

b) Margem Sul do Rio Mondego

- Cem metros para Leste do topo do enrocamento do molhe Sul Exterior até à raiz do molhe, desde que as condições de mar o permitam e não interfiram com o Edital de Praia, nas posições: (40º 08,62 N 008º 52,19 W a 40º 08,62 N 008º 52,19 W)
- Do início do enrocamento de regularização da margem (vedação de acesso ao molhe Norte do Porto de Pesca, correntes), com a confluência da vedação da Estação Salva-Vidas, até à placa de proibição existente no mesmo molhe, nas posições: (40º 08,76 N 008º 51,48 W a 40º 08,79 N 008º 51,57 W)
- Cem metros da confluência do canal principal com o canal Sul do Rio Mondego, (correntes de limitação de acesso de veículos, Bico da Lusitânia) até à raiz do molhe Oeste da Doca dos Bacalhoeiros, nas posições: (40º 08,77 N 008º 51,79 W a 40º 08,75 N 51,03 W)
- Raiz do molhe Este da Doca dos Bacalhoeiros até ao pilar da Ponte Edgar Cardoso nas posições: (40º 08,73 N 008º 50,70 W a 40º 08,71 N 008º 50,47 W)

c) Braço Sul do Rio Mondego

- Cem metros da confluência do Braço Sul com o canal principal do Rio Mondego, (Bico da Lusitânia, correntes de limitação de acesso de veículos) até à Ponte dos Arcos, posição: (40º 08,76 N 008º 51,29 W)

2 – Nos restantes espaços, incluindo a Ponte dos Arcos, as restrições à pesca lúdica são as constantes no Artº. 6º da Portaria 686/06 de 29 de Agosto e Art.º 57º do Dec. Regulamentar 7/00 de 29 de Agosto.

E para constar mandei passar o presente Edital que vai ser afixado nos locais do costume.

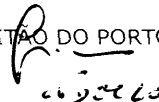
As coordenadas geográficas são referentes ao *DATUM EUROPEU (1950)*

Capitania do Porto da Figueira da Foz, 20 de Dezembro de 2006

Em anexo:

Planta dos locais não considerados
como canal estreito

O CAPITÃO DO PORTO,


Joaquim Maria Louro Alves
Capitão-de-mar-e-guerra